

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

19100377-3 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE)

**(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)****Solicitado vista pelo Conselheiro Marcos Loreto****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100826-6 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE)

**Solicitado vista pelo Conselheiro Marcos Loreto****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

23100078-9 - MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, EM FACE DO AP PROCESSO LICITATÓRIO Nº071/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022, RELATIVAMENTE AO CONTRATO Nº 187/2022, FIRMADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, PARA A CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

(Adv. Diego Leite Spencer - OAB: 35685PE)

**Solicitado vista pelo Conselheiro Marcos Loreto****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

23100109-5 - MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA NINE-E CONHECIMENTO EDUCACIONAL LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 39.454.587/0001-44, EM FACE DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

(Adv. Thomaz Diego de Mesquita Moura - OAB: 37827PE)

**PROCESSOS PAUTADOS****(1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100882-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)

(Adv. Thiago Henrique Simoes Santos - OAB: 33681PE)

(Adv. Thiago Henrique de Almeida Bastos - OAB: 28006PE)

(Adv. Diego Lira de Almeida - OAB: 52323PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES as contas dos Srs. Edna Gomes da Silva, Fábio Henrique Mendes da Fonseca, Jessica Rayane Cabral da Silva Monteiro, Julia Fernandes de Souza Martins, Maria de Fátima Almeida, Paulo Fernando Mendes Caminha Junior, e Luiz Cabral de Oliveira Filho; e julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas das Sras. Juliana Vieira Fernandes e Márcia Beatriz Muniz Diniz, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1- Promover a rigorosa observação dos prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da entidade (item 2.1.1); Estabelecer, por meio de instrumento normativo, uma metodologia de estimativa de preço de referência para suas aquisições pautada em pesquisas oriundas de diversas fontes e não apenas de potenciais fornecedores, de forma a obter um preço de referência que melhor reflita o preço de mercado. (item 2.1.2).

**(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 11/04/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)****(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

23100113-7 - MEDIDA CAUTELAR PARA SE DESCONSTITUIR A CONTINUIDADE DA CESSÃO/DOAÇÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DA LEI Nº. 1.106/2021. - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Rafael Otaviano Cabral dos Anjos - OAB: 22800PE)

CONSIDERANDO a Decisão monocrática, emitida em 27.03.23, que indeferiu o pedido de cautelar na Representação, doc. 1, para suspender os efeitos da Lei Municipal nº 1.106/2021, que autorizou a Permissão de Uso de imóvel (onde funciona a Escola Cícero Moura e pertencente ao Município de João Alfredo) à Faculdade do Vale do Pajeú, de natureza privada, para a oferta de cursos de graduação; CONSIDERANDO, em sede de cognição sumária, própria de exame de pedidos de cautelar, que, conquanto remanesça indícios de irregularidades em parte dos questionamentos da Representação, os elementos indicativos nos autos revelam a presença do perigo de mora reverso, notadamente porque houve a permissão por Lei de um imóvel municipal, as aulas da rede municipal continuam no imóvel enquanto se reforma um outro, o Ministério da Educação agendou visita à Faculdade permissionária, há plausíveis perspectivas de incremento de impostos municipais e não há outra entidade que ofereça ensino superior no Município -, o que enseja determinar a abertura de processo de Auditoria Especial para exame de mérito; CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, também expressamente previstos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), artigos 21 a 23; CONSIDERANDO o previsto no artigo 71 c/c o 75 da CF/88, no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, nos preceitos da Resolução TC nº 155 /2021, bem como o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, também reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (MS 24.510 e MS 26.547), a Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que indeferiu o pedido de Medida Cautelar. DETERMINOU: 1. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor da Deliberação à Prefeitura Municipal, bem como à Diretoria de Controle Externo (DEX) deste Tribunal de Contas. À Diretoria de Controle Externo: 1. Determinar a instauração de Auditoria Especial para análise de mérito o mais breve que a situação requer.

**(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 11/04/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA eTCE Nº:

2053966-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

**(Relatoria Originária)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAL as contratações constantes dos Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E e I-F, II e III do relatório de auditoria, negando, por consequência os respectivos registros. APLICOU multas individuais aos Srs Antônio Cassiano da Silva, Prefeito; Felipe Balbino Muniz de Araújo, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços; Línthia Lima da Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano; Luiz Alberto de Araújo Abreu, Secretário de Ações de Governo e Gestão da Política Institucional; Luciléa do Nascimento Batista, Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social; Aline Vanessa Monteiro Silva, Secretária do Fundo Municipal de Saúde e Elizângela Machado de Araújo, Secretária do Fundo Municipal de Educação.

**(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 11/04/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA eTCE Nº:

2218832-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

**(Relatoria Originária)**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as contratações constantes nos Anexos I e II do relatório de auditoria, negando, por consequência, os respectivos registros. APLICOU multa ao Sr. Rivaldo Alves de Souza Júnior, Prefeito.

RECOMENDOU à Prefeitura Municipal de Saloá promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e, após o período defeso da Lei Complementar nº 173/2020, realizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município.

**(Excerto da ata da 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 11/04/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100994-5 - GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. José Hilquias Lourenço da Silva - OAB: 39591PE)

**(Relatoria Originária)**